



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS E IMPRESSOS DE PERIÓDICOS (JORNALIS E REVISTAS), QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA.**

CONTRATO TRE/GO Nº 62/2023

SEI nº 23.0.000012004-9

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, matrícula funcional nº 5066760 e, de outro lado, a empresa **FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.804.362/0001-47, estabelecida na Rua Alaor Prata, nº 23, Edif. Bandeirantes, Salas 604/606, Centro, na cidade de Uberaba/MG, CEP: 38.010-050, telefones: (34) 3314-8894 e (34) 99194-3211, email institucional: atualcomunicacao@terra.com.br, neste ato representada por **ALEX ALAIN MATOS FACHINELI**, qualificado nos autos da contratação, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, com participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de assinaturas eletrônicas e impressos de periódicos (jornais e revistas) para atender a Seção de Biblioteca, Arquivo e Memória – SEBAM, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 16/2023 e seus anexos

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência, bem como ao estabelecido no ato que lhe deu origem, Dispensa Eletrônica TRE-GO nº 16/2023, e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 12/12/2023, constante do documento nº 0689688 anexado ao Processo SEI nº 23.0.000012004-9, dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPORTE LEGAL

3. O presente instrumento foi precedido de **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, registrado sob o número 16/2023, e celebrado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Os valores da contratação são os consignados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	IMPRESSO	DIGITAL	VALOR UNITÁRIO
1	Jornal Valor Econômico	NÃO	SIM	R\$ 650,00
2	Revista Piauí	SIM	SIM	R\$ 650,00
3	Revista Veja	SIM	SIM	R\$ 1.000,00
4	Jornal Folha de S. Paulo	SIM	SIM	R\$ 2.500,00
5	Le Monde Diplomatique Brasil	SIM	SIM	R\$ 650,00
6	Revista Vida Simples	SIM	SIM	R\$ 600,00
7	Revista Cult	SIM	SIM	R\$ 650,00
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo, 08/11/2023 (ID 0659140).

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6. 1. O pagamento dos valores contratados, será efetivado pelo **CONTRATANTE**, até o **10º (décimo) dia útil**, contados do ateste da nota fiscal pelo servidor responsável, por meio de nota técnica, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada;

6.1.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.1.1.1. Antes do pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF.

6.1.2. O recebimento dos produtos ocorrerá:

6.1.2.1 No momento da entrega dos dados de acesso (logins e senhas), conforme disposto nos itens 5.1 e 5.2 do Termo de Referência;

6.1.2.2 No momento da entrega do exemplar impresso;

6.1.3. Após a verificação, caso os produtos estejam em conformidade com o Termo de Referência, será emitido o Ateste da Nota técnica, a ser assinado pela fiscalização e pela Contratada.

6.1.4. O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE**;

6.2. Constitui condição para a fatura/nota fiscal ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade dos produtos fornecidos;

6.3. Não sendo satisfeita a condição acima, a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Quarta – Das infrações e sanções administrativas;

6.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência;

6.5. A fatura/nota fiscal deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade dos serviços prestados e produtos fornecidos, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no item 6.16 desta Cláusula;

6.7. O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade trabalhista e fiscal;

6.8. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa;

6.9. O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

6.11. Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

6.12. Havendo a efetiva prestação de serviços/fornecimento dos produtos, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

6.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

6.14. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

6.15. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, que será o mesmo habilitado na Dispensa Eletrônica nº 16/2023, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação desta no citado prélio licitatório e previamente comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista;

6.16. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0.00016438$
------------	---------------------	------------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás, natureza de despesa 339039 - subitem 01 - plano interno ADM ASSINA – UGR 70132 - PTRES 167818, fonte 1000, comprometidas pela nota de empenho 2023NE000510, expedida pelo Diretor-Geral em 20/12/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições da contratação, observação e **recebimento** do objeto constam no Termo de Referência (itens 5 e 6), anexo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Cumprir os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.9. Cientificar a Administração do TRE/GO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de **seus anexos**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Designar Preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;

12.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.9. Entregar os periódicos (jornais e revistas) nas quantidades estabelecidas no Termo de Referência de acordo com a periodicidade de cada um;

12.10. Comunicar por escrito quando forem verificadas condições inadequadas para a entrega ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução do objeto desta contratação;

12.11. Comunicar por escrito eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE, as quais eximirão a CONTRATADA de penalidade somente nos casos em que a mesma não concorrer de alguma forma para o evento;

12.12. Substituir os periódicos em que se verificarem quaisquer defeitos ou falta de cadernos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.13. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;

12.14. Providenciar a imediata correção das falhas apontadas pelo Gestor do Contrato, quanto à execução dos serviços contratados;

12.15. Manter o pessoal que fará a entrega do material devidamente identificado;

12.16. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições exigidas para habilitação na dispensa eletrônica**;

12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado,

a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Será passível de aplicação à Contratada, durante a vigência do contrato e a execução do seu objeto, as seguintes penalidades:

14.2.1 Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição de penalidades mais graves;

14.2.2 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer

natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013, bem como, nos casos especificados no item 13.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

14.2.4 Multas, nos seguintes termos:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 14.2.1

b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor de cada periodico, pelo retardamento da entrega sem motivo justificado;

c) 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do periódico *on line* no caso de sua indisponibilidade mensal de até 3 (três) horas,

e) 10% (dez por cento) sobre o valor do periódico *on line* no caso de sua indisponibilidade mensal de 3h 0min 1s até 24 (vinte e quatro) horas

f) 100% (cem por cento) sobre o valor do periódico *on line* no caso de sua indisponibilidade total

g) 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 13.1.3

h) 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, em caso de cancelamento da contratação por culpa da respectiva Contratada/distribuidor.

14.3 As sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa;

14.4 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-GO à adjudicatária, ou cobrado judicialmente

14.5 Não será aplicada multa, desde que justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior;

14.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma digital, sendo anexada ao Processo SEI nº 23.0.000012004-9.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica
WILSON GAMBOGE JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DO TRE/GO
CONTRATANTE

Assinatura eletrônica
ALEX ALAIN MATOS FACHINELI
CONTRATADA

ANEXO DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura eletrônica e impressos de periódicos (jornais e revistas) para atender a Seção de Biblioteca, Arquivo e Memória – Sebam, nas condições e quantidades definidas neste Instrumento.

1.1 Natureza e quantitativo

ITEM	DESCRIÇÃO	IMPRESSO	QTD	DIGITAL	QTD
01	Assinatura do Jornal Valor Econômico	NÃO	-	SIM	1

02	Assinatura da Revista Piauí	SIM	1	SIM	1
03	Assinatura da Revista Veja	SIM	1	SIM	1
04	Assinatura do Jornal Folha de S. Paulo	SIM	1	SIM	1
05	Assinatura do Jornal Le Monde Diplomatique Brasil	SIM	1	SIM	1
06	Assinatura da Revista Vida Simples	SIM	1	SIM	1
07	Assinatura da Revista Cult	SIM	1	SIM	1

1.1.1 A Sebam contrata fornecedor para se encarregar do fornecimento dos produtos com todos os custos (produção e entrega) assumidos, mediante o preço contratado, apenas aguardando, no que couber, a entrega dos produtos (impressos e digitais).

1.1.2 O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum.

1.1.3 Os quantitativos dos produtos e serviços estão discriminados na tabela acima.

1.1.4 O objeto possui padrão definido neste Instrumento, por meio de especificações usuais no mercado, tendo características comuns, não exigindo maior complexidade técnica para o seu fornecimento, possibilitando assim fatores e critérios objetivos para o julgamento das propostas.

1.1.5 Conforme previsto na IN 58/2022, Art. 14, inciso I, é facultada elaboração de ETP nas hipóteses de contratação por Dispensa de Licitação de pequeno valor.

1.1.6 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.2 Prazo da contratação

1.2.1 A duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do 15º (décimo quinto) dia após a entrega da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a depender do interesse da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme expresso no Estudo Técnico Preliminar, especialmente nos itens 1 e 9, os periódicos são fontes valiosas de conhecimento, sendo essenciais para alcançar os resultados pretendidos descritos no item 9 do ETP. Eles se constituem como fontes informacionais de grande credibilidade e, em razão de suas características de periodicidades (semanal e mensal), no caso específico, possuem disseminação mais rápida, se comparada aos livros, cujas edições são atualizadas em período maior de tempo.

Neste contexto, justifica-se a aquisição das assinaturas, na forma impressa e digital, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, para atendimento das demandas do público da Biblioteca Valdo Teixeira, com o acesso rápido e eficaz do conhecimento em várias áreas, melhorando assim a qualidade dos serviços prestados como um todo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (conforme ciclo de vida dos produtos)

A solução como um todo compreende as seguintes fases:

3.1. CONCEITUALMENTE – Os produtos consistem nas assinaturas tipificadas no item 1.1 deste Termo, com durabilidade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas, conforme item 1.2;

3.2. DESENVOLVIMENTO – Os produtos são conteúdos de natureza informacional nas versões impressas e digitais para acesso aos usuários;

3.3. UTILIZAÇÃO – O consumo dos produtos ocorrerá com a leitura pelos usuários, mediante o acesso do acervo bibliográfico do Tribunal, durante o período de guarda pela Unidade, definido nos seus manuais de serviços.

3.4. DESCARTE – Os produtos permanecerão disponíveis para acesso aos usuários durante o prazo de guarda definido pela Unidade, após, serão destinados à coleta seletiva local para o devido tratamento e descarte.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando as especificidades da definição do objeto no Item 1, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1. ESPECIFICAÇÕES EM GERAIS

Os produtos devem atender as especificações da descrição do objeto definidas neste Termo e ainda os definidos no ETP, com ênfase aos Itens 1.3.4 e 1.3.5 relativos à entrega e ao suporte – Atendimento ao cliente;

4.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Nos termos do art. 33, da Lei 14.133/2021, o critério de julgamento consiste na opção pelo menor preço ou valor agregado (combo), nos termos das especificações descritas neste Instrumento e no ETP;

4.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação, nos termos do art. 122, da Lei nº 14.133/2021, no caso específico, não se aplica considerando que os produtos são indivisíveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (definição de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos do seu início até o encerramento)

5.1. A contratada deverá iniciar o fornecimento dos dados de acesso (logins e senhas) e das revistas impressas (observando-se o respectivo período de tiragem: diária, semanal ou mensal) em até 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação do contratante, que ocorrerá após o início da vigência contratual.

5.2. Os dados de acesso (logins e senhas) aos periódicos digitais deverão ser entregues ao fiscal do contrato, no e-mail sebam-lista@tre-go.jus.br, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados da data de recebimento da solicitação enviada pelo fiscal, seja no início do contrato ou quando da inclusão de qualquer outro usuário no decorrer do contrato.

5.2.1. A distribuição dos dados de acesso (logins e senhas) aos periódicos digitais a cada unidade ficará a cargo da fiscalização do contrato.

5.2.2. As revistas impressas deverão ser entregues de segunda a sexta-feira na Praça Cívica, n. 300, Centro, Goiânia-GO, CEP 74003-010 aos cuidados da Seção de Biblioteca, Arquivo e Memória do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no horário compreendido entre 8 e 18 horas.

5.2.2.1. Ao Tribunal Regional Eleitoral fica reservado o direito de recusar de pronto o produto que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do pedido, que apresente avarias ou caso o produto não se mostre atual ou novo, ressaltado o disposto no item 4.1.3 deste Termo de Referência.

5.2.2.2. As revistas e jornais deverão ser novos, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de material reconicionado, recuperado ou com avarias.

5.2.2.3. A contratada deverá realizar a entrega das revistas impressas ao Tribunal em até 3 (três) dias corridos após iniciada a distribuição públicas dos exemplares.

5.3 A Contratada (distribuidor) deve fornecer login e senha de acesso ao conteúdo digital individualizado a cada conteúdo para acesso pela rede mundial de computadores, por meio de navegadores e/ou de aplicativos em computadores pessoais, tablets e smartphones, nas tecnologias disponibilizadas no mercado, tais como Windows, IOS e Android.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (descrição de como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade)

6.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da Seção de Biblioteca, Arquivo e Memória especialmente designado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 RECEBIMENTO

7.1.1 O recebimento dos produtos ocorrerá:

7.1.1.1 No momento da entrega dos dados de acesso (logins e senhas), conforme disposto nos itens 5.1 e 5.2.

7.1.1.2 No momento da entrega do exemplar impresso.

7.1.2 Caso identificada qualquer irregularidade pela fiscalização durante o recebimento do objeto, a Contratada deverá corrigir os problemas constatados e cumprir as obrigações pendentes no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação.

7.1.3. O TRE-GO poderá rescindir a contratação caso o objeto entregue seja novamente reprovado.

7.1.3.1 A fiscalização que será realizada pelo TRE-GO não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. DO PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável, por meio de nota técnica, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada.

7.2.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.2.3 Antes do pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Com fundamento no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, a contratação deverá ocorrer por meio de dispensa de licitação.

8.2. A seleção do(s) fornecedor(es) e ou distribuidor ocorrerá mediante a proposta que apresentar o valor global menor para a contratação.

8.3 DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO

8.3.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

O licitante deverá apresentar:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Economia;
- d) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da empresa participante; e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- i) As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" do item 8.3.1, para fins de habilitação da participante cadastrada naquele.

8.3.2 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

O licitante deverá apresentar:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base nas propostas apresentadas por fornecedores, estima-se que o valor aproximado será na ordem de R\$ 9.597,50 (nove mil e quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá com recursos específicos provenientes da verba com código de execução: "Assinatura de periódicos e anuidades" – Custeio. O código dos produtos no CATMAT é 4243.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DEVERES DA CONTRATADA

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- b) Entregar os periódicos (jornais e revistas) nas quantidades estabelecidas neste Termo de Referência de acordo com a periodicidade de cada um;
- c) Comunicar por escrito quando forem verificadas condições inadequadas para a entrega ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução do objeto desta contratação;
- d) Comunicar por escrito eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE, as quais eximirão a CONTRATADA de penalidade somente nos casos em que a mesma não concorrer de alguma forma para o evento;
- e) Substituir os periódicos em que se verificarem quaisquer defeitos ou falta de cadernos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- g) Providenciar a imediata correção das falhas apontadas pelo Gestor do Contrato, quanto à execução dos serviços contratados;
- h) Manter o pessoal que fará a entrega do material devidamente identificado;
- i) Não transferir a outrem, no todo em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

- j) Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- k) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejar em sua contratação.

11.2. DEVERES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- b) Prestar à CONTRATADA, tempestivamente, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- c) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- d) Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação da conformidade na prestação dos mesmos, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

12.4 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento.

12.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS SANÇÕES

13.1 Será passível de aplicação à Contratada, durante a vigência do contrato e a execução do seu objeto, as seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição de penalidades mais graves;

13.1.2 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

13.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013, bem como, nos casos especificados no item 13.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

13.1.4 Multas, nos seguintes termos

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 13.1.1
- b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor de cada periodico, pelo retardamento da entrega sem motivo justificado;
- c) 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do periódico *on line* no caso de sua indisponibilidade mensal de até 3 (três) horas,

e) 10% (dez por cento) sobre o valor do periódico *on line* no caso de sua indisponibilidade mensal de 3h 0min 1s até 24 (vinte e quatro) horas

f) 100% (cem por cento) sobre o valor do periódico *on line* no caso de sua indisponibilidade total

g) 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 13.1.3

h) 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, em caso de cancelamento da contratação por culpa da respectiva Contratada/distribuidor.

13.2 As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa;

13.3 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-GO à adjudicatária, ou cobrado judicialmente

13.4 Não será aplicada multa, desde que justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior;

13.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. FORMAS DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A comunicação entre o TRE-GO e a Contratada durante a execução do contrato, far-se-á, preferencialmente, por meio do preposto designado pela contratada.

14.2 Poderão ser utilizados para a comunicação:

14.2.1 Escritórios;

14.2.2 Mensagens escritas;

14.2.3 Ordens de Serviço;

14.2.4 Demais documentos previstos em contrato ou neste Termo de Referência.

14.3. Sem prejuízo da necessidade de realização de reuniões periódicas, as comunicações devem se dar, preferencialmente, da seguinte maneira:

14.3.1. Questões administrativas durante a execução do contrato, que exijam comunicação formal:

a) Meio de Comunicação: correspondência física ou eletrônica, com aviso e/ou confirmação de recebimento, pessoalmente, por correio, ou por sistema informatizado de correio eletrônico;

b) Periodicidade: eventual ou conforme prazos previstos em contrato ou neste Termo de Referência.

14.3.2 Questões técnicas e/ou administrativas cotidianas, durante a execução do contrato:

a) Meio de Comunicação: página web, sistema informatizado, correspondência eletrônica, telefone (0800 ou Discagem Local);

b) Periodicidade: tempo integral (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias no ano).

15. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução em virtude do baixo valor da contratação, tendo em vista que eventual benefício não se mostra compatível com o custo de controle e execução da garantia.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR-GERAL**, em 31/01/2024, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX ALAIN MATOS FACHINELLI, Usuário Externo**, em 07/02/2024, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0713094** e o código CRC **5916306D**.

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)